



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

102

PARECER JURÍDICO

Acerca da Contratação



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

101

PARECER Nº. 042/2026

PROCESSO Nº. 235/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES

Ementa: Pregão eletrônico. Critério de julgamento menor preço. Modo de disputa aberto e fechado. Sistema de registro de preços. Contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda para transporte de cargas (gêneros alimentícios), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da prefeitura de São Francisco do Conde/BA. Possibilidade Jurídica.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, acerca da possibilidade de realização de pregão, na forma eletrônica, utilizando o sistema de registro de preços, visando efetuar futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de veículos, sob demanda para transporte de cargas (gêneros alimentícios) com a utilização de veículos equipados com baú tipo carga seca e com baú frigorífico para cargas congeladas, para atender as necessidades da do Município de São Francisco do Conde.

É o relatório. Passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram, cabendo a este órgão, unicamente, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal.

104
2



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

a) Documento de Formulação da Demanda

Nos termos do inciso VII do artigo 12 da Lei 14.133/2021, o documento de formalização de demanda é documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

Seguindo a mesma linha dispõe o inciso IV do artigo 2º do Decreto Federal 10.947/2022:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

IV - documento de formalização de demanda - documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

Como a Lei 14.133/2021 não descreve os requisitos mínimos que devem fazer parte do Documento de Formalização da Demanda, podemos nos valer do artigo 8º do Decreto Federal 10.947/2022, vejamos:

Art. 8º Para elaboração do plano de contratações anual, o requisitante preencherá o documento de formalização de demanda no PGC com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado, de acordo com as orientações da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas; e

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

105

Compulsando o Documento de Formalização da Demanda trazida nos autos do processo nota-se o preenchimento do quanto estabelecido, assim resta evidente a legalidade do referido documento.

b) Do Estudo Técnico Preliminar

Com relação ao estudo técnico preliminar, insta destacar que de acordo o artigo 6º, XX da Lei 14.133/2021, o estudo técnico preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Nos termos do §1º do artigo 18 do mesmo diploma legal, determina que o estudo técnico preliminar conterá os seguintes elementos:

Art. 18. Omissis.

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Ao avaliar o referido documento trazido no processo administrativo fora evidenciado tais requisitos mínimos, portanto, tal peça processual mostra-se compatível com a Lei que rege os procedimentos de contratações públicas.

c) Do Termo de Referência

Conforme estabelece o artigo 6º, XXIII da Lei 14.133/2021, termo de referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

Por sua vez, o referido documento deve conter no mínimo os seguintes requisitos trazidos no inciso XXIII do referido artigo, vejamos:

Art. 6º. Omissis.

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

104
2

- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Ao analisar os termo de referência trazido no processo administrativo em epígrafe, verifica a existência de tais itens, razão pelo qual nota-se que o mesmo atende aos requisitos legais.

Nesse sentido, não vislumbro óbice para a realização do procedimento pretendido, uma vez que se encontra de acordo com a legislação vigente.

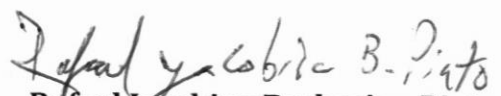
III - DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e normativas municipais, opino pela possibilidade jurídica da realização da licitação pretendida, razão pela qual o certame poderá seguir seu curso com o início de sua fase externa.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

São Francisco do Conde/BA, 12 de fevereiro de 2026.


Fernando Macêdo Sousa
Assessor Jurídico Adjunto
OAB/SE 661 B


Rafael Jacobina Barberino Pinto
Assessor Jurídico
OAB/BA 68.075

